

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 FMS

EDITAL DE DISPENSA Nº 01/2023 FMS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE EM MUNÍCIPE TEREZINHAO.

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, através do Exma. Senhora Marcia Detofol, Prefeita, torna público a Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Justificativa do Objeto: Justifica-se a dispensa de licitação para realização do procedimento cirúrgico conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município, tendo em vista a demora na realização do procedimento através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), na referência de Média/Alta Complexidade em Hospital de Florianópolis, cuja previsão de agendamento para a 1ª Consulta de Avaliação é de 478 dias a partir da presente data e está na posição 668 (anexo) no **Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**. Por tratar-se de cirurgia considerada eletiva, não há previsão de ser chamado para a cirurgia, mesmo após a avaliação inicial.

Item	Quant	Und.	Especificações do objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	Serv.	Prestação de serviços médicos, referente a - Procedimento Cirúrgico de Média/Alta Complexidade, em municípe Terezinhano.	R\$ 8.120,00	R\$ 8.120,00
TOTAL R\$ 8.120,00					

CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a Dispensa de Licitação, para realização do procedimento cirúrgico para **Correção de Estrabismo**, tendo em vista a demora na realização do procedimento através do Sistema Único de Saúde (SUS), pois está inserido no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) há vários meses (31/03/2022), na referência de Média/Alta Complexidade, em Hospital de Florianópolis, cuja previsão de agendamento para a 1ª Consulta de Avaliação é de 478 dias a partir da presente data e está na posição 668 (anexo) no **Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**. Por tratar-se de cirurgia considerada eletiva, não há previsão de ser chamado para a cirurgia, mesmo após a avaliação inicial. Considerando que o usuário buscou os serviços na Rede Pública – **Portas de Entrada do SUS – Artigo 8º do Decreto**

7.508/2011 – e considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) de **UNIVERSALIDADE** do acesso, **INTEGRALIDADE** da **ASSISTÊNCIA**, a garantia de acesso deve ser assegurada pelo ente público.

Considerando tratar-se de adolescente em idade escolar, o estrabismo além de dificultar e ocasionar atraso no aprendizado e possíveis sequelas psicológicas, devido a questão estética e sofrer bullying dos colegas, em virtude do problema apresentado (visão distorcida, olhos em “curva”) entre outros, já é mais que justo ser submetido à cirurgia para correção.

Considerando ainda a idade do menor, e estar amparado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo atendimento prioritário conforme traz no Artigo 4º e seguintes:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Considerando que cada ente público (município) é responsável pelo atendimento à população residente, em todos os níveis de complexidade e pontos de atenção, devendo para isso, estabelecer políticas públicas que assegurem a Integralidade da Assistência a seus munícipes, mesmo que para isso, seja necessário dispender recursos próprios, através dos meios legais e regulamentares.

Fundamentação legal: O presente processo encontra fundamentação legal no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Justificativa da Dispensa: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, justifica-se pelo fundamento legal que se enquadra no artigo 24, IV, da Lei 8666/93.

Justificativa da escolha do fornecedor: M C R Serviços de Saúde S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.704.038/0001-57, com sede na Av. Porto Alegre, Chapecó – SC é uma empresa idônea, com profissionais qualificados e dispõe de estrutura para realização do procedimento.

Justificativa do valor: O preço total da aquisição é de R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais), sendo que encontrou-se uma grande dificuldade em localizar clínicas que realizam tal procedimento, os poucos profissionais cirurgiões que possuem essa

especialidade exigem que o paciente seja avaliado junto com diversos exames, não sendo viável para o município, pois, o mesmo irá precisar arcar com os custos das consultas, exames e transporte, justificando assim apenas 1 (um) orçamento. Desta forma visando a extrema urgência na realização do procedimento e o risco iminente que venha acarretar futuramente se faz necessário o andamento do certame com os preços praticados.

Da Forma de Fornecimento: Os serviços deverão ser fornecidos da seguinte forma:
1. A Contratada deverá prestar os serviços conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.

Condições de Pagamento: O Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Contrato, e deliberação da Secretaria de Saúde, parte integrante deste Processo de Licitação.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:

Cód. Red.: 14

Proj./Ativ. 2045

Compl. do Elemento 33.90.39.50.00.00.00

Vigência: A vigência do Contrato será do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação a Sra. Rutiane Binotto, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Deliberação:

Com fundamento no que fora apresentado no presente processo de dispensa de licitação, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 26 de janeiro de 2023.

Marcia Detofol
Prefeita Municipal

Visto e Aprovado pela assessoria Jurídica
EDER SCHLÖSSER DA SILVA
OAB/SC 49465